



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

CONTRATO Nº 003/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, que entre si celebram o **INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos)** e a empresa **IAGO BARBOSA DE SOUZA -ME**, na forma abaixo.

O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos) (IVB), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede a Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Dr. **ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE**, brasileiro, médico, portador da carteira de identidade nº 28324, expedida pelo CBMERJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.236.177-56 e por sua Diretora Administrativa, Dra. **STELLA ALVES BRANCO ROMANOS**, brasileira, viúva, bacharel em letras, portadora da carteira de identidade nº 01269364, expedida pelo IFPRJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 639.260.247-04 e a empresa **IAGO BARBOSA DE SOUZA – ME**, nome fantasia: **IBS FIRE SOLUÇÕES CONTRA INCÊNDIO**, situada à Avenida São Miguel, 17, São Miguel, São Gonçalo, Rio de Janeiro, Brasil. CEP: 24445-686, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.347.755/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **IAGO BARBOSA DE SOUZA**, cédula de identidade nº 23.85.877-1 expedida pelo DETRAN/RJ e CPF sob o nº 135.390.947-00, resolvem celebrar o presente Contrato de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO**, com fundamento no processo administrativo nº SEI-080005/000925/2022, que se regerá pela Lei nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.188/2017; pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do IVB (RILC), pela Lei Estadual nº 287/1979; pelo Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010; e pelos preceitos do direito privado, conforme determina o Art. 68, da Lei 13.303/16, aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e recarga de extintores de incêndio com fornecimento do material, testes hidrostáticos e reposição de peças em 165 (cento e sessenta cinco) extintores de incêndio localizados nos campus sede do IVB (Niterói) e Fazenda Vital Brazil (Cachoeiras de Macacu) e Duque de Caxias (Xerém), conforme especificações contidas neste instrumento e no Termo de Referência (Anexo I).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto será executado de forma indireta sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no

D.O., que passará a produzir todos os efeitos legais e de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo contratual poderá ser prorrogado, por iguais períodos até o limite de 05 (cinco) anos, na forma do artigo 71, da Lei 13.303/2016 e artigo 199 do RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 13.303/16, no RILC e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do IVB, consoante normas e rotinas previstas no Contrato;
- b) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- c) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, por meio do Fiscal do Contrato;
- d) fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente Contrato;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores/empregados especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- g) Aplicar as penalidades para as hipóteses da CONTRATADA não cumprir o compromisso assumido com a Administração;
- h) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e reajustamento de preços;
- i) Fornecer todas e quaisquer informações, dados, documentos e demais elementos necessários à atuação da CONTRATADA;
- j) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- k) na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deverão ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;
- l) cientificar a Assessoria Especial Jurídica do CONTRATANTE acerca de ilegalidade no decorrer da contratação que possa ensejar aplicação de penalidade;
- m) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço efetivamente prestado, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato;
- n) atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA quanto à prestação de serviços efetivamente prestados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências legais contratuais, incluindo a comprovação;
- o) glosar da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA os custos e/ou encargos que não forem utilizados na execução dos serviços;
- p) realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o seu recebimento;
- q) comunicar formalmente a CONTRATADA a ocorrência de imperfeições na execução dos serviços contratadas, indicando as correções necessárias.
- r) solicitar as provas da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da realização do pagamento das prestações mensais ou na totalidade do serviço

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente conforme Termo de Referência (anexo I);

- b) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- c) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) designar e manter preposto, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- g) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- h) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- i) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos o CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- j) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- k) Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.

- l) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.”.
- m) Caso a CONTRATADA ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/2017 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da celebração do Contrato. Nesta hipótese, a CONTRATADA compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo estabelecido.
- n) Executar o serviço com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;
- o) Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- p) Identificar os profissionais que executarão os serviços nas dependências do IVB através de uniforme e/ou crachá;
- q) Devolver ao IVB todas as mangueiras e peças dos extintores substituídos;
- r) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;
- s) Executar o serviço (movimentação dos extintores e mangueiras) sem prejudicar o funcionamento das atividades normais do IVB;
- t) Assumir inteira responsabilidade técnica pelos serviços executados e pelos materiais empregados, de acordo com as normatizações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e de outros órgãos normativos;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias supervenientes, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 5.717,00 (cinco mil setecentos e dezessete reais)

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas, no Termo de Referência (anexo I) e na legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão especialmente designada pelo Diretor Presidente, conforme Ato de Nomeação, em conformidade com o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, composta pelos Srs. **José Sebastião Ferreira dos Santos**, CPF: 748.595.957-34, Matrícula nº 02670-8, Id. nº 2698844-5, e **Roberto Villalon Cardoso**, CPF: 459.070.307-63, Matrícula nº 02771-4, Id. nº 2698013-4,

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, desde que atendido os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato;
- b) Qualidade do produto;
- c) Pontualidade na entrega

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 48 (quarenta e oito) horas, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea **k**, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao Contrato, prova de que:

- a) Está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) estar em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste Contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias úteis para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa no mesmo prazo, para eventual aplicação da sanção administrativa, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado, sem prejuízo ao disposto no PARÁGRAFO SEXTO da CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial, o Contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do PARÁGRAFO QUINTO, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 5.717,00 (cinco mil setecentos e dezessete reais), a ser realizado em devendo ser pago em conformidade com a prestação do serviço, diretamente na conta corrente de nº 47154-2 agência nº543 de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Instituto Vital Brazil, sito a Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brazil, Niterói, RJ, CEP: 24.230-410, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 90, § 3º da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento da parcela será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo da prestação do serviço com a apresentação da Nota Fiscal aos fiscais do Contrato, sendo que, nas Notas Fiscais, deverão constar o mesmo CNPJ da Proposta.

PARÁGRAFO QUINTO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos Fiscais competentes.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, devendo ser observadas as determinações previstas nos artigos 60 e seguintes da Lei Estadual nº 3149/80.

PARÁGRAFO NONO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

As partes deverão observar a Matriz de Riscos, contendo a definição de riscos, a descrição, a atribuição do risco, a intensidade do impacto e a expectativa de ocorrência, determinada no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, nos termos do art. 69, X, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei nº 13.303/16, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Quarta ou das demais cláusulas e condições nos termos dos artigos 472 a 480 da lei nº 10.406/02, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação, judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação direta, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeita as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas da **CONTRATADA**, verificadas pelos Fiscais nomeados no Contrato, devem ser comunicadas por escrito ao Gestor do Contrato, que deverá determinar a abertura de procedimento administrativo próprio, seguindo as regras do Manual de Fiscalização e Gestão do Contrato e da Lei Estadual 5427/2009, para apuração e, eventual, aplicação das sanções mencionadas no *caput*, sendo assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do **CONTRATANTE** que prejudique o bom andamento da contratação, inclusive deixar de entregar os documentos no prazo assinalado pelo **CONTRATANTE**, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do Contrato;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo **CONTRATANTE**, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela **CONTRATADA**;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro o **CONTRATANTE**;

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do Contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento de contratação, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções estabelecidas nesta cláusula, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados ao **CONTRATANTE** e as circunstâncias agravantes e atenuantes, devendo ser observado os artigos 69 e segs da Lei Estadual nº 5427/2009.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no **PARÁGRAFO**

TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, devendo todas ser aplicadas pela Autoridade Competente, conforme determinação prevista na Lei Estadual nº 287/79 artigo 280.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a Advertência poderá ser aplicada quando a **CONTRATADA** não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA NONA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea **b** do *caput*:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, em observância ao artigo. 226, I, da Lei nº 287/1979;
- b) as sanções previstas neste artigo podem cumular-se e não excluem a rescisão unilateral do contrato;
- c) Sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória cabíveis, nos termos da lei civil, a administração poderá impor ao licitante, adjudicatário ou contratante, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, a presente multa administrativa e a suspensão temporária;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, atentando-se ao limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, prevista na alínea **c** do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando a **CONTRATADA**, sancionada com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nos casos de atraso no fornecimento de material, na prestação de serviço ou na realização de obra, ainda que dispensada a licitação, será aplicada a multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor das multas previstas na alínea **b** do *caput* e no PARÁGRAFO DÉCIMO desta cláusula, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia, nos termos da Lei Estadual nº 5427/2009.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da

defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 83, § 2º, da Lei nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As sanções previstas nas alíneas a e c do *caput* poderão ser aplicadas em concomitância com a alínea b do mesmo dispositivo. Nesses casos a defesa prévia do interessado deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A **CONTRATADA** ficará impedida de contratar com o **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas à **CONTRATADA** serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas b e c do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, levando em consideração o Manual de Procedimentos para Aplicações de Sanções da Procuradoria Geral do Estado do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no **PARÁGRAFO VIGÉSIMO** desta cláusula deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Para aplicação de qualquer sanção administrativa deves(m) ser observado(s) as regras previstas nos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e artigos 254 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do Instituto Vital Brazil, Lei Estadual nº 287//79, Decreto Estadual nº 3149/80 e Lei Estadual 5427/2009, bem como, o Manual de Procedimentos para Aplicações de Sanções da Procuradoria Geral do Estado do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto Estadual nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto Estadual nº 3.149/1980.

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato, deverá seu extrato ser publicado dentro do prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do Contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

DÉCIMA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento, consciente e espontaneamente, perante duas testemunhas.

Niterói, em 12 de maio de 2023.

ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE
DIRETOR PRESIDENTE
IVB

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS
DIRETORA ADMINISTRATIVA
IVB

IAGO BARBOSA DE SOUZA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: MARIANA DA SILVA BRITO

TESTEMUNHA 2: ANNE CAROLYNE SEVERO DA MATTA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO:

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo manter os extintores de incêndio dos Campis do Instituto Vital Brazil, sede do IVB (Niterói), Fazenda Vital Brazil (Cachoeiras de Macacu) e Duque de Caxias (Xerém), carregados em condições de funcionamento para prevenção de princípio de incêndio, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 O Instituto Vital Brazil é um Laboratório Público Oficial do Governo do Estado do Rio de Janeiro e é uma Instituição Científica Tecnológica - ICT, que ocupa uma posição estratégica no Governo, na produção e fornecimento ao Programa Nacional de Imunização e ao Programa Nacional de Assistência Farmacêutica com a entrega de medicamentos estratégicos para o Ministério da Saúde - MS.

2.2 A indústria farmacêutica se utiliza de muitos insumos (produtos químicos) considerados matéria primas, materiais (embalagens, papelão, vidros e plásticos), ou seja, elementos inflamáveis armazenados para fabricação e embalagem de seus produtos finais. Portanto, planejar, organizar e implantar um sistema de prevenção e combate a incêndio é fundamental para a continuidade da empresa e dos seus serviços prestados.

2.3 Ainda, os Instituto possui equipamentos existentes que destinam-se a manter o sistema de combate a incêndio dentro das condições normais de funcionamento, evitando a ocorrência de quaisquer problemas. Entretanto, os mesmos possuem validade de carga prevista para até Agosto/2022 e fevereiro/2023, portanto prevê-se a inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio.

2.4 Neste sentido e em conformidade com a NR 23 – Proteção Contra Incêndios, da Portaria 3.214 de 08/06/1978 do MTE e a NBR 12962 – Inspeção, Manutenção e Recarga de Extintores, é necessário realizar a recarga e manutenção dos extintores de incêndio anualmente. A ausência da recarga e manutenção dos mesmos pode ocasionar risco grave e iminente quanto à prevenção de possíveis princípios de incêndio, por este motivo é importante realizar a recarga e manutenção dos extintores de incêndio dentro do tempo previsto.

2.5 Os extintores de Incêndio se destinam-se a extinguir os princípios de incêndios nos locais de trabalho e sua utilização está regulamentada pelo Artigo 200 item IV da CLT e suas recargas, manutenções anuais e utilizações em treinamentos estão previstas na Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra Incêndios, da Portaria 3.214 de 08/06/1978, do TEM, e também na NBR 12962 – Inspeção, Manutenção e Recarga de Extintores.

2.6 Por força do Enunciado nº 45 da PGE-RJ é oportuno justificar a inviabilidade técnica do parcelamento do objeto em itens ou lotes. Pois ao fragmentar o serviço de recarga de extintores haveria o risco de impossibilitar uma execução satisfatória. Em síntese, por ser um serviço para atingir uma única finalidade, foi analisado que ao ser executado por uma única empresa, a contratação não afigura qualquer risco a competitividade, e o Instituto Vital Brazil agregará ganho de eficiência e celeridade na entrega do serviço, resultando em economicidade para a Administração em termos de melhor

execução contratual e diminuindo a incidência de possibilidades de atrasos.

2.7 Considerando a tipificação estabelecida no Decreto 48.052 de 28 de Abril de 2022, vimos informar que a despesa se enquadra nas seguintes condições:

- a) PRÉ-EXISTÊNCIA por haver processos anteriores -E-08/005/00426/2019 e SEI-080005/000821/2020;
- b) ESSENCIAL, porque destaca-se que o IVB é uma indústria farmacêutica monitorada e controlada continuamente por uma equipe que realizam atividades, principalmente, na área produtiva com uso de insumos (produtos químicos) considerados matéria primas, materiais (embalagens, papelão, vidros e plásticos), ou seja, elementos inflamáveis armazenados para fabricação e embalagem de seus produtos finais, tornando-se necessário os equipamentos para medidas emergenciais de combate a incêndios, e suas cargas devendo ser substituídas com a realização de manutenção de segundo nível após o vencimento de seu prazo de validade, mantendo a eficácia, de acordo com as normas vigentes.
- c) CONTÍNUA, por tratar-se de um laboratório farmacêutico, cujo objetivo principal é a fabricação contínua de soros hiperimunes para atender a população via demandas da Secretaria de Saúde e do Ministério da Saúde, informamos que o manter os extintores aptos ao uso é extremamente necessário para medidas de segurança e prevenção a incêndios, além de atender a Lei Federal 13.425/17 e diretrizes de segurança do trabalho.

3. DO OBJETO:

3.1 O objeto é a contratação de empresa especializada manutenção preventiva em recarga de extintores de incêndio com fornecimento do material, testes hidrostáticos e reposição de peças em 165 (cento e sessenta cinco) extintores de incêndio localizados nos sedes do IVB (Niterói), Fazenda Vital Brazil (Cachoeiras de Macacu) e Duque de Caxias (Xerém), cujo ID SIGA – 122449.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A prestação de serviço a ser firmada terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por até 05 (cinco) anos, consoante o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016, desde que seja apresentada justificadamente:

- a) Declaração expressa dos fiscais do Contrato, designados pelo INSTITUTO VITAL BRAZIL para o acompanhamento da execução deste Instrumento, de que a Contratada vem atendendo às suas obrigações e vem desempenhando os serviços na forma e condições definidas neste Termo de Referência e no Contrato;
- b) Constatação junto ao mercado, indicando que os preços e as condições contratadas se apresentam mais vantajosas para o INSTITUTO VITAL BRAZIL;
- c) Comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação, bem como a inexistência de sanções impeditivas do direito de contratar.

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

5.1 Os extintores de incêndio estão instalados nos prédios do Instituto Vital Brazil, conforme avaliação técnica, nos seguintes endereços:

- a) Campus Niterói: Rua Maestro José Botelho, nº 64 - Vital Brasil - Niterói/RJ, CEP: 24230-410
- b) Campus Cachoeira de Macacu: Rodovia RJ 122, Lugarejo Ambrozio, s/nº, KM 132,5 – Cachoeira de Macacu/RJ, CEP. 28680-000
- c) Campus Xerém: Rua 17, lote 13, Quadra 19 no Distrito Industrial do Parque de Caxias – 4º Distrito do Município de Duque de Caxias – RJ

5.2 A prestadora deverá realizar agendamento do recolhimento e da entrega dentro do horário comercial (08:00 às 12:00 – 13:00 às 17:00), com a realização prévia de agendamento pelo telefone (2711-9223 ramal 169) de segunda a sexta-feira.

5.3 O recolhimento e da entrega dentro do horário comercial (08:00 às 12:00 – 13:00 às 17:00), com a realização prévia de agendamento pelo telefone (2711-9223 ramal 169) de segunda a sexta-feira.

6. DA METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE:

6.1 AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO: A prestadora será avaliada pela CONTRATANTE pelo serviço prestado que compreende a retirada, colocação de reserva e a entrega dos extintores de incêndio, o fornecimento do material necessário para a recarga, os testes hidrostáticos e a reposição de peças, tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções.

6.2 Não haverá recebimento provisório do objeto, porém tal fato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

7. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

7.1 O Acordo de Nível de Serviço estabelecido será vinculado às obrigações do CONTRATADO neste Termo de referência, conforme tabela abaixo:

ITEM	INDICADOR DE NÍVEL DE SERVIÇO	UNIDADE DE PESO DE MEDIDA	META
1	Índice de atendimentos de recarga de extintores e testes hidrostáticos	%	Demonstrar ter realizado a recarga e os testes hidrostáticos ≥ 100
2	Reposição de peças	%	Identificar quais e quantas peças foram repostas nos equipamentos ≥ 90
3	Instalação de equipamento reserva	%	Colocação de equipamentos nos lugares em que foram retirados para recarga ≥ 90

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3 O recolhimento dos extintores deve ser realizado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, deixando os quantitativos de equipamentos reservas no local.

7.4 A entrega definitiva deverá ocorrer em no máximo 20 (vinte) dias corridos após a data de retirada dos mesmos.

7.5 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

8.1 Os Campis possuem atualmente alguns extintores que tiveram e/ ou estão próximos suas validades de recargas expiradas. Os extintores de incêndio deverão ser recarregados de acordo com as quantidades, capacidades e tipos de carga conforme especificado na tabela abaixo, devendo estar em plena capacidade de uso após sua recarga.

UNIDADE IVB	DISCRIMINAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	QDADE
Fazenda	AP - 10 l.	Fazenda – Almoxarifado	1
		Fazenda – Depósito de Ração	1
		Fazenda – Tronco de Inoculação	2
	CO2 - 6 Kg.	Fazenda – Tronco de Sangria	2
		Fazenda – Escr. do Prédio do Plasma	1
		Fazenda – Lab.de separação do Plasma	1
		Fazenda – Escritório Sede	1
		Fazenda - Galpão	2
	PQS - 6 Kg.	Fazenda Galpão	1
		“Hall” do 1º Pavimento do Prédio Principal	1
		“Hall” do 2º Pavimento	1
		2º Pav. Corr. Ger. Controle da Qualidade	1
		3º Pav. em frente a Diretoria Administrativa	1
		3º Pavimento - Corredor D A	1
		Almox. de Matéria Prima	1
		Almoxarifado de Matéria Prima – Salão Refrigerado	1
		Almoxarifado de Material de Consumo - Externo	1
		Almoxarifado de Material de Embalagem	1
		Almoxarifado de Material de Embalagem – Inter.	1
		Arquivo – Corredor	1
		Assessoria Técnica – 1º Andar	1
		Biblioteca – Externo	1
		Biblioteca – Interno	1
		Biotério – Recepção	1
	Corredor em frente a Garantia da Qualidade	1	
	Corredor Esquerdo Prédio Princ.	1	
	AP - 10 l.		

	Em frente a Slaa do NTI	1
	Estoque	1
	Expedição Interno	1
	Laboratório de Artrópodes	1
	Mecânica – Externo	1
	Núcleo de Divulgação Científica – Interno	1
	Nucleo de Gestão de Documentação - NUGED - Sala de Documentos	3
	Preparação de Antigenos - Dentro da Biologia	1
	Recepção - Térreo	1
	Saúde Ocupacional - Reposição	17
	Setor Médico (CORREDOR)	1
CO2 - 10 Kg.	Departamento de Soro - Carrinho CO2 10 Kg	2
CO2 - 4 Kg.	Saúde Ocupacional - Reposição	1
	“HALL” da Biblioteca – Externo	1
	“Hall” do 3º Pavimento	1
	3º Pavimento - Controle Biológico	2
	4º Pav. Cozinha	1
	Acondicionamento	1
	Almoxarifado de Embalagem	1
	Almoxarifado de Matéria Prima	1
	Almoxarifado de Matéria Prima – Salão Refrigerado	2
	Almoxarifado Material de Embalagem – Externo	2
	Assessoria Técnica – 2º andar	1
	Assuntos Regulatorios	1
	Biotério – ao lado Quadro Disjuntores	1
	Biotério – Corredor	1
	Biotério – Esterilização	1
	Biotério – Passagem p/área limpa	1
	Caldeiras	1
	Casa de geradores (compressores)	1
	Casa de Máquinas de Refrigeração Biotério	2
	Central de Compressores –Ext.	1
Sede	Centro de Estudos – Externo	1
	Corredor - Ao Lado da Sala 72	1
	Corredor 1º Pavimento - Injetáveis	1
	Corredor do 1º Pavimento	1
	Corredor do 1º Pavimento em frente sala 109	1
	Corredor do 2º Pav. em frente Microbiologia	1
	Corredor em frente ao Controle Biológico	1
	Corredor em frente ao Controle Químico	1
	Corredor no 2ºPav em frente ao PCP	1
CO2 - 6 Kg.	Cozinha do Refeitório	1
	Departamento de Compras	1
	Departamento de Controle Químico	1
	Departamento de Controle Químico - Sala de Equipamentos	1
	Em frente Nucleo de Desenv. Tecnológico	1
	Expedição - Externo	1
	Expedição – Interno	1
	Fitoterapicos	1
	Fracionamento de Soro	1
	Gerência Financeira – 1º Andar	1
	Grêmio – Externo	1
	Hall entrada - Ao lado do banheiro	1
	Laboratório de Artrópodes	1
	Laboratório de Biopesticidas - Aracnário	1
	Manutenção – Externo	1
	Manutenção Externo	1
	Mecânica – Externo	1
	Núcleo de Tecnologia da Informação - interno	1

	Prédio Principal – Corredor Esquerdo	1
	Resíduos 2º pavimento	1
	Sala de Compressores – Atrás serpentário	1
	Sanitário Feminino - Prédio Principal	1
	Saúde Ocupacional - Reposição	15
	Serpentário – Externo	1
	Setor Médico (CORREDOR)	1
	Setor de Tratamento D'água – Externo	1
	Sistema de Água	1
	Sistema de Águas 2º Andar	1
PQS - 12 kg.	Saúde Ocupacional - Reposição	2
PQS - 4kg.	Saúde Ocupacional - Reposição	4
PQS - 50 Kg.	Câmara Frigorífica – Externo	1
	3º Pavimento – Controle Biológico	1
	Corredor em frente ao Controle Biológico	1
	Departamento de Soro	1
PQS - 6 Kg.	Laboratório do Biotério	1
	Nucleo de Desenv. Tecnológico Interno	1
	Resíduos 2º pavimento	1
	Sala de Testes de Artrópodes	1
	Fitoterapicos	1
PQS - 8 kG	Nucleo de Gestão de Documentação - NUGED - Escritório	2
AP - 10 l.	Xerém - Primeiro Pavimento	7
Xerém	Xerém - Segundo Pavimento	2
	Xerém - Almoxarifado	3
PQS - 6 Kg.	Xerém - Primeiro Pavimento	1
TOTAL GERAL		165

RESUMO:

Item	Descriminação do tipo de extintor	Unidade de medida	Quantidade
1	Extintor de Incêndio CO ² - 04 Kg	Unidade	1
2	Extintor de Incêndio CO ² - 06 Kg	Unidade	76
3	Extintor de Incêndio CO ² - 10 Kg	Unidade	2
4	Extintor de Incêndio AP – 10 lt	Unidade	61
5	Extintor de Incêndio PQS – 04 Kg	Unidade	4
6	Extintor de Incêndio PQS – 06 Kg	Unidade	15
7	Extintor de Incêndio PQS – 08 Kg	Unidade	3
8	Extintor de Incêndio PQS – 12 Kg	Unidade	2
9	Extintor de Incêndio PQS – 50 Kg	Unidade	1
TOTAL			165

8.2 A execução completa dos serviços compreende a retirada, entrega dos extintores de incêndio, o fornecimento do material necessário para a recarga, os testes hidrostáticos e a reposição de peças, tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções.

8.3 Para cada equipamento retirado para a recarga a CONTRATADA deverá manter outro de reserva no mesmo local, sem ônus para a CONTRATANTE, a fim de manter as condições de segurança e prevenção de incêndio nas dependências da CONTRATANTE.

8.4 A retirada ou entrega dos extintores deverão ser realizadas pela CONTRATADA, dentro de horário pré-estabelecido pela administração, nos endereços mencionados na cláusula 5.2 deste termo de referência.

8.5 Seja para recarga ou testes, a CONTRATADA deverá arcar com a CONTRATANTE a retirada ou entrega do objeto deste contrato.

8.6 A entrega dos extintores deverá ocorrer em no máximo 20 (vinte) dias corridos após a data de retirada dos mesmos.

8.7 Os equipamentos que, porventura, não tiverem condições de serem recarregados, deverão ser restituídos com o respectivo laudo explicitando os motivos pelo qual não pode ser recarregado.

8.8 Quando da retirada dos extintores pela CONTRATADA, o fiscal do contrato e técnico de segurança do campus deverão emitir guia de remessa informando que foram para recarga, registrando a devolução no mesmo documento, quando do retorno.

8.9 Após a recarga dos equipamentos, os mesmos deverão possuir uma comprovação (etiqueta) de que o mesmo foi recarregado. Nesta deverá informar a validade da recarga e quando será a próxima verificação.

8.10 Ainda, deverá ser entregue juntamente com os equipamentos o relatório de inspeção, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Data da inspeção e identificação do executante;
- b) Identificação do extintor;
- c) Localização do extintor;
- d) Nível de manutenção e reparo executado, discriminado de forma clara e objetiva.

8.11 Os serviços deverão ter prazo de garantia mínimo de 01 (um) ano, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇO:

9.1 Considerando a Lei complementar nº 159/2017 e adesão do Estado do Rio de Janeiro ao Regime de Recuperação Fiscal, o vencedor deverá ser aquele que apresentar o critério menor preço, em conformidade com o artigo 54, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016.

9.2 O item objeto da presente contratação é oferecido por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço unitário por meio de especificações usuais praticadas no mercado, além, das condições do Decreto Estadual nº 43.181/2011.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1 Ser o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, cuja comprovação será feita por meio da apresentação do Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado.

10.2 Apresentar documentação através de Atestado(s), Certidão(ões) de capacidade técnica(s) ou Contrato(s) de fornecimento que comprove(m) que a empresa tenha fornecido satisfatoriamente, para órgãos públicos da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas privadas, materiais de natureza idêntica ou similares do presente termo compatíveis em características e com a(s) quantidade(s) mínima(s) limitada(s) a 50% (cinquenta por cento), do objeto desta licitação. Para a comprovação da quantidade mínima prevista, será admitido o somatório de atestados.

10.3 Será aceito o somatório de atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica, para fins de comprovação do quantitativo mínimo dos serviços, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

10.4 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

10.6 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

10.7 A empresa responsável pelo serviço de recarga e manutenção deverá ser certificada de acordo com as normas pertinentes (NR 23 e NBR 12962:2016).

10.8 Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

11. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ENTIDADE:

11.1 Será anexada aos autos no momento que antecede a autorização do ordenador de despesas.

12. DO PAGAMENTO:

12.1 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela após a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente, eletrônica) e a certificação do exato cumprimento das obrigações contratuais realizada pelo fiscal do contrato.

12.2 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, em conformidade com o Decreto nº 43.181 de 08 de setembro de 2011 e a Resolução Conjunta

SEFAZ/CASA CIVIL nº 130 de 29 de setembro de 2011, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a data assinatura.

13. DA GARANTIA:

Visando atender aos princípios da economicidade e da obtenção de competitividade para a seleção da proposta mais vantajosa, não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste Termo de Referência.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

14.1 Para a fiscalização e execução do contrato serão apresentadas da seguinte forma:

14.2 A gestão e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por 02 (dois) fiscais do Instituto Vital Brazil - IVB.

14.3 A fiscalização do Contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o Contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento.

14.4 A fiscalização será exercida por empregados públicos designados pelo Instituto Vital Brazil - IVB;

14.5 A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.6 O (s) fiscal (is) do contrato deverá (ão) promover o registro das ocorrências verificadas em meio físico ou informatizado, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, devendo tais ocorrências constar dos autos do Processo Administrativo;

14.7 Do que trata a fiscalização do contrato será apresentada da seguinte forma:

14.8 Competirá aos empregados José Sebastião Ferreira dos Santos, CPF: 748.595.957-34, Matrícula nº 02670-8, Id. nº 2698844-5, e Roberto Villalon Cardoso, CPF: 459.070.307-63, Matrícula nº 02771-4, Id. nº 2698013-4, especialmente designados pelo Diretor Presidente, conforme ato de nomeação, a fiscalização e a execução do Contrato, em conformidade com o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016.

14.9 Caberá aos fiscais do Contrato:

14.10 Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução dos serviços objeto do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajustamento de preços do Contrato;

14.11 Antecipar-se a solucionar problemas que possam afetar a relação contratual;

14.12 Apresentar, em tempo hábil, as situações que requeiram decisões e providências que extrapolem sua competência ao Gestor para a adoção das medidas convenientes, buscando auxílio junto às áreas competentes no caso de dúvidas técnicas ou administrativas;

14.13 Verificar se a Contratada está cumprindo todas as obrigações previstas neste termo de Referência e seus anexos, no Instrumento de Contrato e na proposta de preços apresentada pela Contratada;

14.14 Verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas neste documento, assim como os prazos de execução.

14.15 Recusar o serviço irregular ou em desacordo com as condições previstas neste documento e seus anexos, na proposta de preços da Contratada e no Instrumento de Contrato, consignando sempre tais ocorrências no Processo Administrativo;

14.16 Averiguar se é a Contratada quem executa o Contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais previstas no Contrato;

14.17 Receber reclamações relacionadas à qualidade dos serviços prestados, registrando no Processo Administrativo e tomando as devidas providências;

14.18 Certificar-se de que a Contratada mantém durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de referência e na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação;

14.19 Propor ao Gestor de Contratos a aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento/inexecução parcial ou total do Contrato e, em caso positivo, deverá ser garantida a defesa prévia à Contratada. Em ambos os casos, a documentação deverá compor o processo administrativo;

14.20 Comunicar ao Gestor de Contratos, mediante provocação do requisitante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto Contratado, observado o disposto no §1º, do artigo 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, com vistas à economicidade e à eficiência na execução Contratual;

14.21 Comunicar por escrito ao Gestor qualquer falta cometida pela Contratada, formando dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar à aplicação de sanção ou a rescisão contratual, a ser juntado no processo administrativo;

14.22 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no artigo 83, incisos I ao III da Lei Federal nº 13.303/2016;

14.23 O Contrato, e suas parcelas mensais, só serão considerados integralmente cumpridos, após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;

14.24 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo;

15.2 Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Contrato;

15.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e dos termos de sua proposta;

15.4 Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

15.5 Aplicar as penalidades para as hipóteses da CONTRATADA não cumprir o compromisso assumido com a Administração;

15.6 Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 13.303/16, consoante normas e rotinas previstas no Contrato;

15.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1 Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativas e quantitativas estipulados neste Termo de Referência;

16.2 A manutenção deve ser executada em procedimento de caráter preventivo e corretivo, podendo ser realizada recargas adicionais, quando necessário.

16.3 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

16.4 Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

16.5 Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e/ou material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, imediatamente;

16.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

16.7 Manter todas as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

16.8 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante, inclusive transporte até o local indicado, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou quaisquer outros resultantes da sua condição de empregadora;

16.9 Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão-de-obra desqualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

16.10 Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos.

16.11 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

16.12 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

16.13 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.14 Executar o serviço com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;

16.15 Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

16.16 Identificar os profissionais que executarão os serviços nas dependências do IVB através de uniforme e/ou crachá;

16.17 Devolver ao IVB todas as mangueiras e peças dos extintores substituídos;

16.18 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

16.19 Executar o serviço (movimentação dos extintores e mangueiras) sem prejudicar o funcionamento das atividades normais do IVB;

16.20 Assumir inteira responsabilidade técnica pelos serviços executados e pelos materiais empregados, de acordo com as normatizações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e de outros órgãos normativos;

17. RESPONSÁVEL PELO AGENDAMENTO, RECOLHIMENTO E ENTREGA:

Contato: Paola Martins - Técnica de Segurança do Trabalho

Telefone: 2711-9223 Ramal: 169

E-mail: saudeocupacionalivb@gmail.com

Aqui, encerra-se o presente Termo, elaborado pela equipe de planejamento da demanda.

Nome do Integrante	Área / Setor	Matrícula/ID
José Sebastião Ferreira dos Santos	Departamento de Manutenção	02670-8 2698844-5
Roberto Villalon Cardoso	AERH/Departamento de Pessoal	02771-4, 2698013-4
Paola Miranda Martins Costa	Técnica de Segurança do Trabalho	Colaboradora
Erika Coelho Serra	Assessoria Especial de Recursos Humanos	Colaboradora

Aprovado por: Antônio José Raymundo Sobrinho - ID 5117133-3

ANEXO A MATRIZ DE RISCOS

DEFINIÇÃO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DE RISCO	INTENSIDADE DE IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES MITIGADORAS
Responsabilidade civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros	CONTRATADA	ALTO	BAIXA	O CONTRATO deve prever que nesses casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, e que poderá contratar seguro.
Mudança das normas	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos ou diminuição de receitas	CONTRATANTE/CONTRATADA	MÉDIO	BAIXA	Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional e contratual, reequilíbrio econômico financeiro.

Alteração da carga tributária	Alteração de carga tributária incidente sobre o Contrato	CONTRATANTE/CONTRATADA	MEDIO	ALTO	Reequilíbrio econômico financeiro.
Problemas de liquidez financeira	Contratada apresenta problemas de caixa, impossibilitando a continuidade dos serviços	CONTRATADA	ALTO	BAIXA	Exigência de demonstrativos financeiros da CONTRATADA, exigência de capital social mínimo compatível com o valor estimado para a contratação.
Atraso na prestação do serviço	Atraso na execução dos serviços causados pela CONTRATADA	CONTRATADA	MÉDIO	BAIXA	Profissionais qualificados, fiscalização e notificação pelo Fiscal de Contrato e sanções contratuais.
Custos trabalhistas	Todos os custos trabalhistas, bem como custos gerados por ações trabalhistas ou custos acima do estimado	CONTRATADA	ALTA	ALTA	Fiscalização adequada do Contrato e cumprimento das obrigações trabalhistas. Assistência jurídica.
Reclamação de terceiros	Prejuízos causados pela CONTRATADA, em razão dos serviços prestados	CONTRATADA	BAIXO	MUITO BAIXA	O Contrato deverá prever que as multas por irregularidade deverão ser arcadas pela CONTRATADA.
Rescisão do Contrato	Rescisão contratual por consenso entre as partes	CONTRATANTE/CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização deve ser prevista no Contrato.
Rescisão do Contrato por decisão judicial	Rescisão contratual por ação movida pela CONTRATADA	CONTRATANTE	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização deve ser prevista no Contrato.

RISCOS AMBIENTAIS

Impacto ambiental e custos ambientais por multas e ações civis	Custos de multas ou ações civis públicas pela não adoção de procedimentos adequados à proteção do meio ambiente	CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXA	O Contrato prevê obrigação da CONTRATADA em adotar procedimentos visando a proteção do meio ambiente, tais como: campanhas preventivas/educativas aos seus funcionários e práticas rotineiras na empresa e junto a força de trabalho.
--	---	------------	------	-------------	---

Niterói, 12 maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Mariana da Silva Brito, Supervisora**, em 12/05/2023, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anne Carlyne Severo da Matta, Assistente Administrativo**, em 12/05/2023, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stella Alves Branco Romanos, Diretora**, em 12/05/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Otávio Chieppe, Presidente**, em 15/05/2023, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **IAGO BARBOSA DE SOUZA, Usuário Externo**, em 15/05/2023, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **51875972** e o código CRC **912DEBDE**.

Referência: Processo nº SEI-080005/000925/2022

SEI nº 51875972

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone: